



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ – 11.022.506/0001-18
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 440, SETOR AEROPORTO, CENTRO
ESTREITO/MA

PROC. _____
FOLHA 001

Solicitação de Compras/Serviços

Numero	Assunto	Data
	Câmara Municipal de Estreito	01.031.0001.2-001 - Manutenção e Encargos da Câmara Municipal
		09/01/2017

Item	Descrição	Unid.	Valor R\$
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO	MÊS	72.000,00

Justificativa: A Câmara Municipal funciona no prédio alugado situado a Avenida Santos Dumont, 440, Centro, na ocasião o Locador do prédio em questão, solicitou sem justificativa a devolução do imóvel, por tanto se faz necessário a locação de outro imóvel, em condições iguais ou melhores para dar continuidade aos trabalhos legislativos..

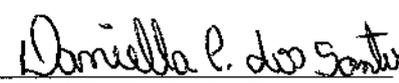
Para a locação de imóvel urbano pela Administração Pública, é previsto, no artigo 24, da Lei das Licitações, caso de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - A locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O valor orçado para execução do objeto é de **72.000,00 (Setenta e dois mil reais)** que serão pagos em doze parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), de acordo com a Proposta encaminhada pelo Sr. MAURI PAULO RIGO, conforme abaixo.

Chefe da Unidade Solicitante


Daniella Cunha dos Santos
Tesoureira da Câmara Municipal

Autorização


TAVANE DE MIRANDA FIRMO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Modalidade da Licitação

<input checked="" type="checkbox"/>	Dispensa
<input type="checkbox"/>	Convite
<input type="checkbox"/>	Tomada de Preços
<input type="checkbox"/>	Concorrência
<input type="checkbox"/>	Pregão Presencial



TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DO OBJETO

Locação de imóvel para instalação da sede administrativa da Câmara Municipal de Estreito, localizada na Avenida Santos Dumont, S/Nº, Centro em Estreito-MA.

2. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal não possui sede própria, exercendo suas atividades legislativas em prédio alugado, na impossibilidade de renovar o contrato de locação e com a eminente solicitação de entrega do imóvel se faz necessário a locação de outro prédio que possua as mesmas características ou melhores condições para suportar a estrutura e os membros que prestam serviços para a Câmara Municipal, portanto é imprescindível a locação do imóvel objeto deste Termo.

O imóvel em questão se encontra na mesma localidade do endereço atual, e possui uma estrutura maior, dos pavimentos e garagem, o que facilita o acesso da população que procura atendimento na casa de leis.

3. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com base no valor mensal do aluguel que esta sendo proposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme Laudo de Avaliação com anuência dos locadores.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Locação de imóvel para instalação da sede administrativa da Câmara Municipal de Estreito do Estado do Maranhão, localizado na Avenida Santos Dumont, S/Nº, Centro em Estreito-MA, por um período de 12 meses, ou seja, 1 ano, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.1- ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO

Todas as condições e cláusulas da locação encontram-se descritas na Minuta do Contrato de Locação anexada aos autos.

5. DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos **LOCADORES**:

- I – manter o imóvel segurado contra incêndio;
- II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;
- III – incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

São obrigações do **LOCATÁRIO**:

- I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:



- a) de benfeitorias necessárias, quando os **LOCADORES**, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;
- b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

De acordo com a legislação, foi realizado previamente um Laudo de Avaliação do Imóvel para estabelecer o valor da locação, Câmara Municipal, fixado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

A entrega do referido produto dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos **LOCADORES** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do mesmo.

10. DAS PENALIDADES

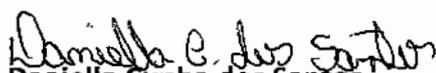
A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de (1) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

A gestão do contrato ficará a cargo da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.


Daniella Cunha dos Santos

Tesoureira da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ – 11.022.506/0001-18
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 440, SETOR AEROPORTO, CENTRO
ESTREITO/MA

PROC. _____
FOI/MO _____
004

Parecer PGM-PMGEL

Expediente: Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO.

Origem: Departamento de Licitações e Compras

Assunto: Contratação direta com base no art. 24, inc. X, da Lei de Licitações. Necessidade de observância à totalidade de exigências formais inerentes ao procedimento de que trata o art. 24, X, c/c o art. 26 do Estatuto das Licitações.

Para exame e parecer desta assessoria jurídica, o Chefe do Departamento de Licitações e Compras remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre a contratação direta de LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no art. 24, inc. X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Pretende o órgão requerente (fl. 01) a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO, sob o argumento de que o valor estimado para contratação e proposta pela Sr MAURI PAULO RIGO, se enquadra no disposto no Art. 24, X, da lei nº 8.666/93.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício deste parecerista admoestar a autoridade competente acerca da cautela a ser adotada sempre que surgir a possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.



Prescreve o art. 24, inc. X, da Lei de Licitações que é dispensável a licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Nos termos do dispositivo *retro*, é possível dispensar a licitação quando for identificada a presença dos seguintes elementos: a) realização de cotação prévia de preços para averiguar o valor estimado da contratação; b) o valor estimado da contratação esta de acordo com o Art. 24, X; c) motivos que impedem a abertura de um procedimento de licitação; e c) a contratação direta deve obedecer todos as regras contidas numa contratação feita por meio de licitação pública.

Digno de nota a constatação que o suporte da dispensa *in casu* não é o perigo da demora pelos dias consumidos pelo procedimento licitatório, mas sim pelo tempo a ser ocupado com a repetição de um segundo procedimento que já foi feito.

Importa esquadrihar se a situação trazida pelo consulente revela a consubstanciação dos quatro elementos acima desvelados.

Risco do prejuízo em realização de uma licitação

No que tange aos itens LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO, não consta na solicitação de dispensa qualquer justificativa em relação ao risco de prejuízo em promover uma licitação.

Sem dúvidas a necessidade da contratação não necessita de justificativa, pois a própria legislação já determina a contratação e execução do serviço, pois o mesmo é classificado como prestação de serviço essencial ao interesse público e a população em geral.

Condições da contratação

Nos termos já aludidos, a contratação direta deve ser feita nas mesmas condições estabelecidas em um prévio ato convocatório..

... ..

O art. 26, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, sendo o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a caracterização da situação emergencial, razão de escolha do contratado e justificativa de preço.

Compulsando o presente PA, verifico que foi cumprida a totalidade de exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ – 11.022.506/0001-18
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 440, SETOR AEROPORTO, CENTRO
ESTREITO/MA

PROC.
FORMA
000

Como referido alhures, a justificativa para a contratação direta de LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO

Além disso, consta nos autos administrativos o profissional eleito para a execução dos serviços desejados, e os documentos e/ou justificativa acerca do critério de escolha do contratado e do preço ajustado.

Destaco, por oportuno, que a justificativa de preço pressupõe uma consulta prévia e com o mínimo de formalidade aos possíveis interessados, buscando obter a melhor cotação.

Já a eleição da contratada deve se basear no preço mais conveniente e no atendimento de exigências legais para efeitos de contratação (habilitação jurídica, possibilidade de atendimento ao objeto do contrato, certidão negativa previdenciária e em relação ao FGTS, v.g.)

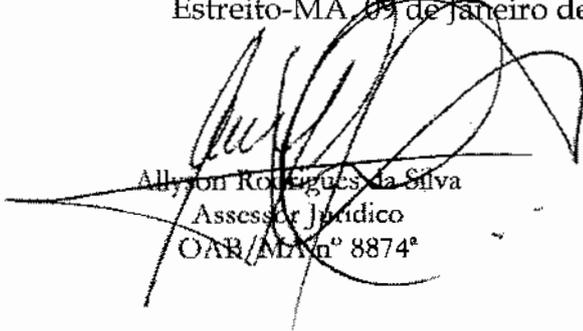
Por tais razões, entendo viável, a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, X, da Lei de Licitações.

Considerando o exposto e a conclusão *retro*, sou da opinião de que o presente procedimento de dispensa deve ser PROVIDO E ACOLHIDO pela autoridade superior.

Este é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Na hipótese de a autoridade consulente julgar necessário, que venham os autos para novo parecer, desde que devidamente instruídos.

Estreito-MA, 09 de janeiro de 2017.


Allyson Rodrigues da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MA nº 8874º



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ – 11.022.506/0001-18
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 440, SETOR AEROPORTO, CENTRO
ESTREITO/MA

PROC.
FOLHA 007

**CONTABILIDADE GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL
INDICAÇÃO DE RECURSOS
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Estreito - MA, 10 de Janeiro de 2017.

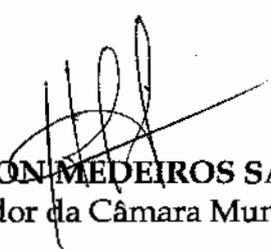
Ao
Exmo. Sr.
TAVANE DE MIRANDA FIRMO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Estreito / MA.

Em atenção à consulta do Exmo. Presidente da Câmara Municipal, Sr. TAVANE DE MIRANDA FIRMO, que determina seja informado à existência de recursos financeiros, para atender a LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO, levo ao conhecimento de V. Exa., que consta da Lei Orçamentário em vigor disponibilidade para efetivar citada contratação, conforme abaixo:

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2-001 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,


HAMILTON MEDEIROS SALAZAR
Contador da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ – 11.022.506/0001-18
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 440, SETOR AEROPORTO, CENTRO
ESTREITO/MA

PROC. _____
FOLHA 008

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ronilson Silva Soares, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Estreito-MA, Estado de Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

Pelo presente termo, fica aberto o processo referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO**, através do Sr. MAURI PAULO RIGO, CPF: 566.855.800-20, residente e domiciliado na cidade de **ESTREITO- MARANHÃO**.

O processo de **DISPENSA** será autuado sob nº **001/2017-DL** e será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender ao disposto no inciso II, do artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

Estreito - MA, 10 de Janeiro de 2017.


RONILSON SILVA SOARES
Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA

CNPJ (MF): 11.022.506/0001-18

PROC.
FOLHA

009



PORTARIA N. 015 de 02 de Janeiro de 2017

Constitui Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro para promover os processos de licitações nas modalidades contempladas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, nomeia seus membros e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Estreito, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o art. 51 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Licitações –CPL, responsável para promover os processos de licitações e contratações nas modalidades e condições determinadas pela Lei Nº 8.666/93.

Art. 2º. Designar os membros abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação para processar e julgar Licitações e contratações nas modalidades e condições determinadas pela Lei Nº 8.666/93:

I. RONILSON SILVA SOARES – CPF: 631.754.953-20 (Presidente)

II. JARDIEL GOMES DE ARAUJO – CPF: 557.160.673-87 (Membro/Equipe de Apoio)

III. EDMUNDO BUENAS PEREIRA – CPF: 557.160.673-87 (Membro/Equipe de Apoio)

Art. 3º. Na ausência do Presidente da Comissão de Licitação fica designado o primeiro membro, para substituí-lo.

Art. 4º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.

Art. 5º. A Comissão Permanente de Licitação funcionará até que cessem todas as obrigações atinentes ao Processo Licitatório.

Art. 6º. Designar para atuar como Pregoeiro em licitações contempladas pela Lei Nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o senhor RONILSON SILVA SOARES CPF: 631.754.953-20.

Art. 7º. A Comissão Permanente de Licitação, exercerá, sempre que forem necessárias as atribuições de EQUIPE DE APOIO, mediante solicitação de Pregoeiro devidamente nomeado pela Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estreito - MA, 02 de Janeiro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
CNPJ sob o Nº: 11.022.506/0001-18
PRESIDENTE: TAVANE DE MIRANDA FIRMO



Membro



ABED

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Certificado

Certifico que **Ronilson Silva Soares** do município de **Esperantina** concluiu
o curso **CAPACITAÇÃO DE PREGOEIRO** com sucesso.

Carga horária: **08 horas/aula**

Conclusão: **12 de Abril de 2013**

Link do curso: <http://www.unipublicaonline.com.br/cursos>

Unipública

www.unipublicabrasil.com.br

PROG.
FOLHA
1/1

E G M

ESCOLA DE GESTÃO MUNICIPAL

Pela eficiência da gestão pública

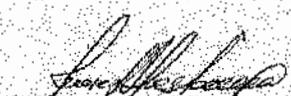
FAMEM
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
DO ESTADO DO MARANHÃO
"Liberar e Fortalecer"

Certificado

*Certificamos que Ronilson Silva Soares participou do curso de
Gestão de Licitações no período de 19.04.2010 a 20.04.2010
com carga horária de 12 hora(s).*

São Luís, 20 de abril de 2010.


RAIMUNDO NONATO LISBOA
Presidente


JUAREZ LIMA
Secretário Geral


Prof. CARLOS WELLINGTON LEITE DE ALMEIDA
Secretário de Controle Externo no Maranhão / TCU



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ – 11.022.506/0001-18
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 440, SETOR AEROPORTO, CENTRO
ESTREITO/MA

PROC.
FOLHA 017

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-DL
RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

TAVANE DE MIRANDA FIRMO, Presidente da Câmara do Município de Estreito, Estado de Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no inciso II, artigo 24, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

A escolha deste Gabinete Legislativo para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO,** fundamentalmente, pelo fato de estar situado na mesma Avenida do Prédio atual, e por possuir condições de atender a demanda da Câmara Municipal.

Não paira nenhuma dúvida que o proponente apresenta o imóvel com as características compatíveis com a necessidade da Câmara Municipal de Estreito. Assim sendo, requisito da Comissão Permanente de Licitação que analise a razoabilidade do preço de **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais),** que serão pagos em doze parcelas no valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais),** proposto pelo proponente, a fim de que se manifeste a respeito da compatibilidade desse valor com o interesse público.

Estreito-MA, 10 de Janeiro de 2017.

TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ – 11.022.506/0001-18
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 440, SETOR AEROPORTO, CENTRO
ESTREITO/MA

PROC. _____
FOUN. _____
J. 018

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-DL
RATIFICAÇÃO**

TAVANE DE MIRANDA FIRMO, Presidente da Câmara do Município de Estreito, Estado de Maranhão, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

RATIFICA a dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO,** com fundamento no parecer da Procuradoria Geral do Município e no artigo 24, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), que serão pagos em doze parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), em favor de MAURI PAULO RIGO, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Estreito-MA, 10 de Janeiro de 2017.


**TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO
CNPJ – 11.022.506/0001-18
AVENIDA SANTOS DUMONT, Nº 440, SETOR AEROPORTO, CENTRO
ESTREITO/MA

PROG. _____
FOLHA _____
2019

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017-DL
HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGO a dispensa de licitação para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. SANTOS DUMONT, S/Nº PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, EM VIRTUDE DA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA DE IMÓVEL PROPRIETÁRIO**, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica e no artigo 24, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93. E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ **72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**, que serão pagos em doze parcelas no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Estreito- MA, 10 de Janeiro de 2017.

**TAVANE DE MIRANDA FIRMO
Presidente da Câmara Municipal**